

**PRIMARE ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: 72.424.062/0001-31 - CGF: 06.912.394-2  
primare@primare.com.br  
www.primare.com.br  
FONE: (85) 3194.7777 - FAX: (85) 3194.7752  
RUA PADRE FRANCISCO PINTO, 66  
CEP: 65020-290 - FORTALEZA - CE



**PRIMARE**  
SEMPRE O MELHOR CLIMA



Ilustríssimo Senhor Presidente

Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Ceará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
2009.0028.9583-2



30 SET. 2009

Ref.

Edital de Pregão Eletrônico nº. 53/2009

Razões do Recurso Administrativo

Art. 4º., inciso XVIII, da Lei 10.250/2002

Primare Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na rua Padre Francisco Pinto, nº. 66, bairro Benfca, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 72.424.062/0001-31, neste ato representada por sócio e administrador - JOSÉ DARIO DE CARVALHO FONTENELLE, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 2002009018899 SSP/CE, CPF/MF nº 203.042.003-44, residente e domiciliado em Fortaleza/Ce, vem à respeitável presença de V. Sa., no prazo assinalado no art. 4º., inciso XVIII, da Lei 10.250/2002, apresentar as razões do recurso contra a decisão do SR. Pregoeiro que declarou a empresa BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ/MF 00.125.733/0001-52, vencedora da referida disputa, o que faz mediante as razões abaixo expostas:

2009.0028.9583-2 Adm 30/09/2009 14:07 95741

PRIMARE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 72.424.062/0001-31 - CGF: 06 912 391-2  
primare@primare.com.br  
www.primare.com.br  
FONE: (85) 3194 7777 - FAX: (85) 3194 7757  
RUA PADRE FRANCISCO RINTO, 66  
CEP. 63020-290 - PORTALEZA - CE



## I – DOS FUNDAMENTOS DE FATO

A empresa declarada vencedora - Bontempo Refrigeração Ltda, descumpriu os itens 7.2.4 e 7.2.5 do Edital do certame, bem como os itens 2.1 e 2.2, do Termo de Referência que constitui anexo ao referido edital.

Em primeiro lugar, consta do item 7.2.4 do Edital, a obrigação de a empresa proponente provar sua habilitação técnica para execução dos serviços, mediante a comprovação de já ter executado, de forma satisfatória, serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionado de no mínimo 1000 TR'S, com características compatíveis ao objeto da licitação. Eis o conteúdo da referida disposição:

7.2.4. Apresentar *atestado(s) fornecido(s)* por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que o proponente executou, de forma satisfatória, serviços manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de no mínimo 1000 TR'S, com características compatíveis ao objeto da presente licitação."

Acerca desse item, a BONTEMPO apresentou o atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria de Turismo - Setur, deste Estado - v. fls. 89/90, dos autos do processo, pretendendo, com ele, atender a exigência constante do referido item.

Contudo, referido atestado não se presta a provar que aquela empresa tenha executado serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de no mínimo 1000 TR'S, como exigido no edital. Na verdade, referido documento atesta que a BONTEMPO executou tais serviços em 03 equipamentos com Chillers de 160 TR'S, o que resulta num somatório de apenas 480 TR'S, longe, portanto, de comprovar a capacidade mínima informada e exigida no item 7.2.4 do Edital, que foi de 1000 TR'S.

Sobre o tema, necessário esclarecer que nos sistemas de ar condicionado de expansão indireta, objeto do edital, a capacidade desse sistema (normalmente quantificada em TR - Toneladas de Refrigeração) é medida pela capacidade de geração de água gelada pelos chillers. Esta água gelada gerada pelos chillers é distribuída para os fancoils para atender aos diversos ambientes. Ou seja, os fancoils utilizam justamente a água gelada que foi resfriada pelos chillers.

PRIMARE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 72.424.062/0001-31 - CGF: 06.912.394-9  
primare@primare.com.br  
www.primare.com.br  
FONE: (85) 3194.7777 - FAX: (85) 3194.7752  
RUA PADRE FRANCISCO FINCO, 66  
CEP: 60620-290 - FORTALEZA - CE



Destá forma, é incorreto considerar como capacidade real instalada em uma edificação o somatório da capacidade dos chillers com as capacidades dos fancoils.

A capacidade real instalada vem a ser tão-somente a capacidade dos chillers, os quais geram a água gelada, e no caso do atestado apresentado pela licitante BONTEMPO, a prova produzida totaliza apenas 480 TR'S, decorrente da soma dos 03 chillers de 160TR's, quando o exigido pelo edital é de, no mínimo, 1000TR's.

Além do mais, no referido atestado a capacidade total apresentada inclui equipamentos de expansão direta, caso dos condicionadores de ar split hi-wall, ar sefl e ar janelheiro, que são incompatíveis com o objeto do edital, utilizando a BONTEMPO a carta de TR'S resultante do somatório desses equipamentos para, ao final, pretender comprovar a capacidade mínima exigida no edital.

O fato, porém, é que a prova da habilitação técnica trazida pela BONTEMPO não atende à exigência contida no edital, restando descumprido o conteúdo do item 7.2.4 do mesmo.

Outrossim, esse atestado emitido pela SETUR, apresentado pela BONTEMPO, desatendeu também ao contido no item 2.1, do Termo de Referência que constitui Anexo ao Edital do Pregão, na medida em que veio desacompanhada do reconhecimento de firma do subscritor que assinou o referido atestado, consoante exigência ali formulada.

Em segundo lugar, consta do item 7.2.5 do edital, a obrigação de a empresa proponente provar ter executado, de forma satisfatória, serviços de limpeza robotizada com gravação de imagens e higienização de dutos, em quantidade mínima de 2000 metros, com características compatíveis ao objeto da licitação. Eis o conteúdo do referido dispositivo:

"7.2.5. Apresentar *atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que o proponente executou*, de forma satisfatória, serviços de limpeza robotizada com gravação de imagens e higienização de dutos, próprio ou de empresa parceira, em quantidade mínima de 2000 metros, com características compatíveis ao objeto da presente licitação."

**PRIMARE ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: 72.424.662/0051-51 - CGF. 06.912.294-2  
primare@primare.com.br  
www.primare.com.br  
FONE: (85) 3194.7777 - FAX: (85) 3194.7752  
RUA PADRE FRANCISCO PINTO, 64  
CEP: 60020-290 - FORTALEZA - CE



**PRIMARE**  
SEMPRE O MELHOR CLIMA



Objetivando o atendimento à essa exigência, a BONTEMPO apresentou o atestado de fls. 93/94 dos autos do certame, emitido pela Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico do Comando da Aeronáutica, em favor da empresa CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM DESPOLUIÇÃO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica diversa da BONTEMPO.

Desta forma, aquele atestado de fls. 93/94, seguido pela certidão de acervo técnico de fls. 91/92 dos autos, não se prestam para o atendimento da exigência contida no item 7.2.5 do Edital, porque emitido em favor de pessoa jurídica diversa da proponente. Restou, por assim dizer, desatendido o item 7.2.5 do Edital.

Além disso, a BONTEMPO desatendeu também o item 2.2 do Termo de Referência que constitui Anexo ao Edital, na medida em que o atestado de fls. 93/94 veio sem o imprescindível reconhecimento de firma do subscritor daquele documento, consoante exigência formulada naquele Termo de Referência.

## II - DO DIREITO

Segundo a mais abalizada doutrina publicista, a Administração Pública exerce atividade multifária e complexa, cujos atos devem sempre estar voltados para o interesse público. Para alcançá-lo, precisa valer-se de serviços e bens fornecidos por terceiros, razão pela qual está obrigada a firmar contratos de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens, etc.

Todavia, a lei não deixou ao alvedrio do Administrador Público a escolha das pessoas a serem contratadas, haja vista que tal liberdade daria margem a escolhas impróprias, sujeitas a consertos escusos por administradores inescrupulosos, o que ensejaria prejuízos à própria Administração Pública, como gestora dos interesses coletivos.

A licitação, portanto, veio contornar aqueles riscos, não podendo, todavia, exaurir-se com instantaneidade, sendo necessária uma sequência de atividades da Administração e dos interessados, devidamente formalizadas, para que se chegue ao objetivo desejado.

PRIMARE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 72.424.062/0001-31 - C.O.F. 06 912 394 2  
primare@primare.com.br  
www.primare.com.br  
FONE: (85) 3194.7777 - FAX: (85) 3194.7752  
RUA PADRE FRANCISCO RINTO, 46  
CEP. 60020-292 - FORTALEZA - CE



**PRIMARE**  
SEMPRE O MELHOR CLIMA



Assim, consoante lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO SANTOS, a licitação “*é o conjunto ordenado de documentos e atuações que servem de antecedente e fundamento a uma decisão administrativa, assim como às providências necessárias para executá-la*” (Manual de Direito Administrativo, 10ª edição, Rio de Janeiro, Lumen Juris, p. 194).

A fonte legislativa primária disciplinadora das licitações é a lei federal nº. 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações posteriores, a qual consagra os princípios gerais que devem ser observados em quaisquer das modalidades licitatórias.

Qualquer uma das modalidades de licitação está juridicamente condicionada aos princípios básicos desse procedimento, quais sejam, **princípio legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo**, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Sem embargo do respeito aos membros dessa Comissão, a decisão que habilitou a empresa BONTEMPO ofendeu a um dos princípios básicos do procedimento de licitação, qual seja, o da vinculação aos termos do edital, a qual, em persistindo, implicará na própria invalidade do certame, que enseja uma disputa entre as partes, em igualdade de condições e tratamento.

Houve uma evidente e clara transgressão sobretudo ao **princípio da igualdade**, ou isonomia, que tem sua origem no art. 5º da CF/88, como direito fundamental, indicando que a Administração Pública deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem na mesma situação jurídica. E ao tratar da obrigatoriedade da licitação, o legislador constituinte, de forma expressa, assegurou no artigo 37, XXI, *verbis*:

Art. 37..

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

PRIMARE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 72.424.062/0001-31 - CGF: 06.912.394-2  
primare@primare.com.br  
www.primare.com.br  
FONE: (85) 3194.7777 - FAX: (85) 3194.7752  
RUA PADRE FRANCISCO PINTO, 46  
CEP: 60020-290 - FORTALEZA - CE



Portanto, o princípio da igualdade é de índole constitucional, já que teve suas linhas marcantes definidas pela Constituição.

A igualdade na licitação significa justamente que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro. Esse princípio está intimamente ligado ao da impessoalidade, porquanto, oferecendo igual oportunidade a todos os interessados, a Administração lhes estará oferecendo também um tratamento impessoal.

Analisando as circunstâncias em apreço, caso venha a ser ratificada a decisão recorrida, essa Comissão estará violando frontalmente os princípios basilares do procedimento de licitação, previstos na Constituição Federal e ratificados na Lei 8666/93, dentre eles o da igualdade, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, o que enseja a nulidade dessa decisão, sob pena de acarretar a própria nulidade do certame, por vício insanável, em evidente prejuízo ao interesse público.

Com efeito, se o edital previu exigência de que os Concorrentes apresentassem documentos tal como discriminados nos itens 7.2.4 e 7.2.4, e que tais documentos viessem com a firma reconhecida dos signatários emissores, conforme itens 2.1 e 2.2 do Termo de Referência anexo ao edital, a nenhum outro possível concorrente pode a Administração validar a apresentação de documentos em desacordo com essas regras do edital, sob pena de violar o princípio da igualdade e da vinculação ao edital.

Segundo o ilustre doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO:

"A licitação busca realizar dois fins, igualmente relevantes: o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. Se prevalecesse exclusivamente a idéia da "vantajosidade", a busca da "vantagem" poderia conduzir a Administração a opções arbitrárias ou abusivas." E completa: "A obtenção da proposta mais vantajosa não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia." (In "Comentários à lei de licitações e contratos administrativos", 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004, pág. 49)

PRIMARE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 72.424.662/0001-31 - CGF: 06.912.394-2  
primare@primare.com.br  
www.primare.com.br  
FONE: (35) 3194.7777 - FAX: (35) 3194.7752  
RUA PADRE FRANCISCO PINTO, 66  
CEP: 60020-290 - FORTALEZA - CE



**PRIMARE**  
SEMPRE O MELHOR CLIMA



Orã, ao elaborar o edital, essa Comissão teve a oportunidade de estabelecer todas as regras e procedimentos a serem observados durante o certame. Tal juízo foi realizado no exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública, e não de quaisquer um dos possíveis interessados.

Daí o fato de que não só essa Comissão, como todos os demais concorrentes, se acham vinculados aos termos do edital, em que se obrigam pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No que tange a vinculação da Administração ao instrumento convocatório, MARÇAL JUSTEN FILHO afirma que "se a administração verificar posteriormente, algum defeito na sua atuação anterior, ser-lhe-á assegurada a faculdade de rever o edital - mas isso importará a invalidação do certame e a renovação da competição." (obra citada, p. 53)

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, por sua vez, enfatiza que:

"(...) se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito as condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, e, especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou." (Direito Administrativo. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 318).

A mesma jurista, acerca do princípio da impessoalidade, sustenta que: **"todos os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direito e obrigações, devendo a administração em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos, (...)"** (autora e obra citada, p. 316).

Persistindo a admissão dos documentos trazidos pela Recorrida, essa Comissão tratará de forma desigual as partes licitantes, desrespeitando as disposições editalícias e, mais ainda, indo de encontro às premissas constantes do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que trata das exigências relacionadas à habilitação técnica dos participantes, nos termos do art. 30, II, da Lei 8.666/93.

**PRIMARE ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: 72.424.062/0001-31 CGF. 06.912.394-2  
primare@primare.com.br  
www.primare.com.br  
FONE: (85) 3194.7777 - FAX: (85) 3194.7752  
RUA PADRE FRANCISCO PINTO, 66  
CEP: 60020-290 - FORTALEZA - CE



Claro, na espécie, a ocorrência de afronta ao princípio da isonomia e da vinculação às regras do edital, sendo incontestável a inabilitação da ora Recorrida, vedado ao administrador inovar direitos onde o próprio legislador não o fez.

O princípio do julgamento objetivo preside o exame da habilitação sob o prisma de sua eventual classificação, o que importa em dizer que o reconhecimento da desarmonia entre edital ou carta-convite e a habilitação da licitante resultará, sempre, de apreciação objetiva, ou seja, aquela que se fará mediante aplicação estrita dos termos do ato convocatório, como enunciados.

Partindo-se dessa premissa, o Pregoeiro e essa Comissão somente poderiam julgar vencedora a Recorrida sob ocorrência das hipóteses centradas no dispositivo em alusão. De tal forma, se a suposta contrariedade da habilitação aos termos do edital depender, para configurar-se acima de qualquer dúvida razoável, de interpretação de caráter subjetivo, a Comissão deve afastá-la e considerar habilitada a licitante. Igualmente, não pode nortear o julgamento comiseração de qualquer espécie.

Ora, no caso em apreço, o julgamento não se resume a interpretação subjetiva, mas, sim, de natureza objetiva, relegada às exigências constantes do edital. E o edital, que vincula não só a Administração, mas todos os participantes, definiu, de forma clara, a necessidade da documentação apontada nos itens 7.2.4 e 7.2.5, aliada ao constante dos itens 2.1 e 2.2 do Termo de Referência.

De tal forma, essas disposições editalícias não poderiam se limitar a alcançar apenas alguns dos participantes, mas todos, sem exceção alguma, máxime se atentarmos para o princípio da isonomia, flagrantemente ofendido na decisão a cargo dessa Comissão.

### III - PEDIDO

Por todo o exposto, espera a RECORRENTE que essa ilustre Comissão conheça das razões do recurso, dando-lhe integral provimento, culminando com a inabilitação da empresa Recorrida - BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA, de modo que a mesma seja desclassificada do certame, e, por conseguinte, seja revogada a decisão que a declarou vencedora da licitação.

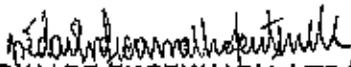
**PRIMARE ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: 72.424.062/0001-31 - CGB: 06.912.394-2  
primare@primare.com.br  
www.primare.com.br  
FONE: (85) 3194.7777 - FAX: (85) 3194.7752  
RUA PADRE FRANCISCO PINTO, 56  
CEP: 60020-290 - FORTALEZA - CE



Termos em que pede e espera natural deferimento.

Fortaleza-CE, 30 de setembro de 2.009.

  
PRIMARE ENGENHARIA LTDA  
José Dario de Carvalho Fontenelle  
Sócio Administrador



**PRIMARE ENGENHARIA LTDA**  
**17º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação de "PRIMARE ENGENHARIA LTDA", estabelecida à Rua Padre Francisco Pinto, 66, Benfica, Fortaleza, Ceará, CEP 60020-290, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.424.062/0001-31, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE. 23.200.589.104, por despacho em 06 de julho de 1993, resolvem, por unanimidade, alterar pela 17ª. (décima sétima) vez o referido contrato, o que fazem da seguinte forma, nas cláusulas a seguir:

**I**

Aumenta, neste ato, o seu capital social, proporcionalmente à participação societária de cada sócio, de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) reais para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil) reais, mediante subscrição de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, totalizando R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) reais, provenientes da conta lucros acumulados.

**II**

Em face da operação acima o capital social fica em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil) reais divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já totalmente subscritas e integralizadas, pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO %	VALOR R\$
JOSÉ RONALD DE CARVALHO FONTENELE	377.880	62,98%	R\$ 377.880,00
ANTÔNIO HELDER DE C. FONTENELE	161.940	26,99%	R\$ 161.940,00
JOSÉ DÁRIO DE CARVALHO FONTENELE	59.940	9,99%	R\$ 59.940,00
JANAÍNA CALDAS DA SILVEIRA FONTENELE	60	0,01%	R\$ 60,00
LÍVIA STUDART FONTENELE	60	0,01%	R\$ 60,00
DANIEL FONTENELE NOGUEIRA	60	0,01%	R\$ 60,00
MARCOS FELIPE COSTA CARDOSO	60	0,01%	R\$ 60,00
<b>TOTAL</b>	<b>600.000</b>	<b>100,0 %</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>

31 AGO. 2009

**II**

Autentico a presente copia reprografada do documento que me foi apresentada nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, de 31 de Agosto de 2009.

Equipe Autentadora da Cartada:

Angela Maria Araújo Morais Correia  
 Silvia H. Morais Barros V. Teóphilo  
 Francisca da Assis Morais Correia  
 Maria do Socorro Dantas da Silva  
 Lucilene Barros Correia Neto

03-DM-1018

**PRIMARE ENGENHARIA LTDA**  
**17º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

**III**

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios e/ou administrador, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem assim aqueles em desacordo com os preceitos estabelecidos neste Contrato.

**IV**

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos cotistas, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Cotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) cotista(s) que representem a maioria absoluta do capital social, excetuando-se ainda aquelas matérias que dependam de quorum diferenciado, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes

**V**

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social não alteradas por este instrumento.

**VI**

Resolvem os sócios, ainda, reformular completamente o contrato social, dando ao mesmo efeito de consolidação, sintetizando todas as alterações procedidas em seus aditivos anteriores neste instrumento, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive bancos e em licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

31 AGO. 2009

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, de 31 AGO 2009

Em testemunho \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

III

Abellá - Angela Maria Araújo Morais Correia  
Silvia H. Morais Correia V. Teixeira  
Francisco de Assis Morais Correia  
Mário da Sombra Mendes de Silva  
Luis Morais Correia Neto

103 DM 154017



**PRIMARE ENGENHARIA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

**JOSÉ RONALD DE CARVALHO FONTENELE**, brasileiro, natural de Viçosa do Ceará/CE, nascido em 08/11/1946, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro mecânico (CREA-CE n.º 1559-D), inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.032.913-68, portador do RG n.º 202.225 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n.º 2100, apto. 402 - Joaquim Távora, Fortaleza/CE - CEP:60.115-222; **ANTÔNIO HELDER DE CARVALHO FONTENELE**, brasileiro, natural de Viçosa do Ceará/CE, nascido em 23/12/1951, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro mecânico (CREA-CE n.º 8957-D), inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.439.743-15, portador do RG n.º 360.998 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Eduardo Garcia, n.º 1048, apto. 302, Aldeota, Fortaleza/CE - CEP: 60.150-100; **JOSÉ DARIO DE CARVALHO FONTENELLE**, brasileiro, natural de Viçosa do Ceará/CE, nascido em 18/03/1959, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro mecânico (CREA-CE n.º 14446-D), inscrito no CPF/MF sob o n.º 203.042.003-44, portador da cédula de identidade n.º 2002009018899, SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, n.º 1001, Apto. 600, Meireles - Fortaleza/CE - CEP:60.170-040; **JANAÍNA CALDAS DA SILVEIRA FONTENELE**, brasileira, solteira, nascida em 28/08/1976, natural de Fortaleza/Ce, engenheira mecânica, inscrita no CPF/MF sob n.º 617.177.033-72, portadora da cédula de identidade n.º 94002419139 SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza/Ce, à Avenida Rui Barbosa, n.º 2100, apto.402 - Joaquim Távora, Fortaleza/CE - CEP:60.115-222; **LÍVIA STUDART FONTENELE**, brasileira, solteira, maior, nascida em 28/01/1981, natural de Salvador/BA, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob n.º 847.347.013-34, portadora da cédula de identidade n.º 93002497875 SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza/Ce, na Rua Eduardo Garcia, n.º 1.048 - apto. 302, CEP 60150-100 e **DANIEL FONTENELE NOGUEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista (CREA/CE 13524-D), inscrito no CPF/MF sob n.º 546.954.223-87, portador da cédula de identidade n.º 97002240770 SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Benjamin Moura, n.º 489, apto. 102, bloco B, Cidade dos Funcionários, CEP 60822-480, e **MARCOS FELIPE COSTA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, nascido de Fortaleza, estado do Ceará, em 27/08/1979, Engenheiro Mecânico, CPF 817.743.543-49, RG 28466666-94 SSP/CE, inscrito no CREA/CE sob o n.º 40.137/D, residente e domiciliado à Rua Cuiabá, 116, Jockey Clube, Fortaleza, Ceará, CEP 60.510-050.

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas datas pela parte interessada. O que é verdadeiro.

Fortaleza, de 31 de Agosto de 2009.

**31 AGO 2009**

Manoel Acácio Moraes Correia  
Lúcia H. Moraes Correia V. Teixeira  
Francisco de Assis Moraes Correia  
José do Sábado Dantas da Silva  
José de Sá Moraes Correia Neto

03 DM 754016

31 AGO 2009

**31 AGO 2009**

*[Handwritten signatures and initials]*

**PRIMARE ENGENHARIA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

Únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação de "**PRIMARE ENGENHARIA LTDA**", estabelecida à Rua Padre Francisco Pinto, 66, Benfica, Fortaleza, Ceará, CEP 60020-290, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.424.062/0001-31, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE. 23.200.589.104, por despacho em 06 de julho de 1993, resolvem, transcrever o contrato social reformulado tendo em vista as alterações procedidas nas páginas anteriores, o que fazem da seguinte forma, nas cláusulas a seguir:

<b>CLÁUSULA PRIMEIRA</b>
DENOMINAÇÃO

A presente sociedade gira sob nome empresarial de "**PRIMARE ENGENHARIA LTDA**", inscrita no CNPJ 72.424.062/0001-31, mantendo a sede, foro jurídico e domicílio fiscal na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Padre Francisco Pinto, nº. 66, bairro Benfica, CEP 60020-290.

<b>CLÁUSULA SEGUNDA</b>
FILIAIS

A sociedade pode mediante deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social, abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, outros estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade mantém uma filial situada à Rua Padre Francisco Pinto, nº. 66-A, Benfica, Fortaleza, Ceará, CEP 60.020-290, inscrita no CNPJ 42.424.062/0004-84.

<b>CLÁUSULA TERCEIRA</b>
INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

31 AGO. 2009

A sociedade, que iniciou suas atividades no dia 01 de julho de 1993, tem prazo de duração indeterminado.

Atestamos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.  
Fortaleza, de 31 AGO 2009.  
Em testemunho da verdade.

Abelís - Angela Vanda Araújo Moura Correia  
Silvia H. Moura Correia V. Teixeira  
Francisco de Assis Moura Correia  
Aluísio Sérgio Diniz de Silva  
Francisco de Assis Moura Netto

03-DIV-75401

*[Handwritten signatures and initials]*

**PRIMARE ENGENHARIA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

<b>CLÁUSULA QUARTA</b>
<b>OBJETO SOCIAL</b>

A sociedade tem por objetivo social:

- (a) Planejamento, projeto, gerenciamento e execução de obras de engenharia, inclusive construção civil e serviços complementares e auxiliares de construção civil;
- (b) Instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, refrigeração e ventilação;
- (c) Comércio de peças, equipamentos e acessórios para ar condicionado, refrigeração;
- (d) Consultoria e assessoria na área de engenharia;

<b>CLÁUSULA QUINTA</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>

O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil) reais divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já totalmente subscritas e integralizadas, pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO %	VALOR R\$
JOSÉ RONALD DE CARVALHO FONTENELE	377.880	62,98%	R\$ 377.880,00
ANTONIO HELDER DE C. FONTENELE	161.940	26,99%	R\$ 161.940,00
JOSÉ DÁRIO DE CARVALHO FONTENELE	59.940	9,99%	R\$ 59.940,00
JANAÍNA CALDAS DA SILVEIRA FONTENELE	60	0,01%	R\$ 60,00
LÍVIA STUDART FONTENELE	60	0,01%	R\$ 60,00
DANIEL FONTENELE NOGUEIRA	60	0,01%	R\$ 60,00
MARCOS FELIPE COSTA CARDOSO	60	0,01%	R\$ 60,00
<b>TOTAL</b>	<b>600.000</b>	<b>100,0 %</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>

Livro de Notas  
 nº 1460, 676

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentada nestas notas pela parte interessada. **31.06.2009**

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Ent. neste ato \_\_\_\_\_

Tomei: **Angela Maria Araújo Moraes Correia**  
**Silvia H. Moraes Correia V. Almeida**  
**Francisco de Assis Moraes Correia**  
**Mercês Soraia Santos da Silva**  
**Leiz Tereza Correia Neto**

**31.06.2009**



ASSINADO COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

**PRIMARE ENGENHARIA LTDA**

**CONTRATO SOCIAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica destacado para a filial existente, parcela do Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, mediante deliberação de sócios representando três quartos (3/4) do capital social, fazendo-se a integralização em moeda corrente, bens e acervos originários de outras empresas, além de lucros e reservas capitalizáveis, inclusive de realização de bens. Todavia, a reunião convocada para tal finalidade somente se instalará com a presença de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O percentual de participação no capital social será mantido em todos os aumentos que venham a ser efetivados, ressalvada apenas a admissão de novos sócios, se o crescimento da sociedade assim o exigir e se houver consenso dos sócios, com renúncia ao direito de preferência, manifestado em reunião convocada para deliberar sobre o aumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A renúncia ao direito de preferência por qualquer dos sócios, permitirá aos demais sócios interessados a subscrição do aumento remanescente, na proporção de suas respectivas participações sociais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A responsabilidade de cada um dos sócios, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, é restrita ao valor de suas cotas. Todavia, os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Cada cota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações dos cotistas, sejam elas tomadas em Reuniões ou Assembléias de Cotistas.

31 AGO. 2009

FORAIS LTDA  
do de Notas  
- Fornecedor: 676

Autentico a presente copia reprograda do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.  
Fortaleza, de 31 AGO. 2009  
Em testemunho da verdade.

Ante a presença dos Sócios: *[assinaturas]*  
Ante a presença do Conselho de Administração: *[assinaturas]*



ALTERNATIVAMENTE COM SELLO DE AUTENTICACIONE

**PRIMARE ENGENHARIA LTDA**

**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA  
DA ADMINISTRAÇÃO**

Ressalvado o disposto no parágrafo 1º, desta cláusula, a administração da Sociedade será exercida conjunta ou isoladamente pelos sócios **JOSÉ RONALD DE CARVALHO FONTENELE, ANTONIO HELDER DE CARVALHO FONTENELE, JOSÉ DARIO DE CARVALHO FONTENELLE, JANAÍNA CALDAS DA SILVEIRA FONTENELE, LÍVIA STUDART FONTENELE e DANIEL FONTENELE NOGUEIRA**, inicialmente qualificados, competindo-lhes, nessa condição, a representação da Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como perante qualquer Órgão da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, da União, Estados ou Municípios, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, o qual fica investido de todos os poderes de administração necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive para a prática dos atos referentes a:

- (a) nomeação de procuradores constituídos em nome da sociedade;
- (b) representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (c) abertura e movimentação de contas bancárias, solicitação e assinatura de cheques, cambiais, ordens de pagamento, escrituras ou quaisquer outros títulos, contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação por parte da sociedade;
- (d) responsabilidade técnica da Sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os administradores **JANAÍNA CALDAS DA SILVEIRA FONTENELE, LÍVIA STUDART FONTENELE e DANIEL FONTENELE NOGUEIRA**, somente poderão exercer quaisquer dos poderes de administração quando o fizerem conjuntamente com qualquer um dos outros administradores, a saber, **JOSÉ RONALD DE CARVALHO FONTENELE, ANTONIO HELDER DE CARVALHO FONTENELE, JOSÉ DARIO DE CARVALHO FONTENELLE**.

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas datas pela parte interessada. Dou fé.  
Fortaleza, de 31 AGO. 2009  
Em testemunho da verdade.

31 AGO 2009

Angela Maria Franco Mouta Correia  
Sílvia H. Moraes Correia V. Teixeira  
Francisco de Assis Moraes Correia  
Mariana do Socorro Pereira da Silva  
Luiz Marcos Capeta Neto



**PRIMARE ENGENHARIA LTDA**

**CONTRATO SOCIAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As procurações outorgadas em nome da sociedade deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os administradores nomeados farão jus a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, nos valores que vierem a ser convencionados entre os sócios, respeitada a capacidade financeira da Sociedade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios e/ou administrador, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem assim aqueles em desacordo com os preceitos estabelecidos neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os administradores eleitos poderão ser destituídos de seu cargo, a qualquer tempo, mediante deliberação tomadas pelo voto dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, não podendo, todavia, sem prévia autorização dos sócios representando no mínimo a maioria absoluta do capital social, praticar os seguintes atos:

- (a) contrair empréstimos ou conceder créditos ou empréstimos de qualquer natureza, a empresas coligadas ou controladas da Sociedade, direta ou indiretamente, bem como aos seus empregados ou administradores;
- (b) praticar quaisquer negócios ou operações estranhas aos fins da sociedade, tais como avais, fianças, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, inclusive perante as Fazendas Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, entidades paraestatais, ou autárquicas, ou de economia mista;
- (c) Adquirir, onerar e/ou alienar bens imóveis.
- (d) Adquirir e/ou onerar e/ou alienar participações em outras sociedades;
- (e) Adotar novas linhas de negócios ou de atividades.

31 AGO. 2009

Em testemunho da verdade.  
Fortaleza, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Ofício de Notas  
Mec. Praticado, 6.76

Tabela Angela Maria Franco Melo Cordeiro  
Sílvia H. Moreis Carneiro  
Francisco de Assis Melo Cordeiro  
Mário do Socorro Ramos da Silva  
Luiz Moreis Carneiro Neto



Handwritten signatures and initials, including a large 'V' at the top right and initials 'JAC' at the bottom right.

**PRIMARE ENGENHARIA LTDA**

**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA**

É expressamente vedada a cessão de cotas, a qualquer título, em favor de terceiros, as quais somente poderão ser vendidas ou cedidas, gratuita ou onerosamente, entre os sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso algum sócio deseje ceder ou transferir qualquer de suas cotas, deverá notificar os demais sócios, informando o número de cotas que deseja transferir, bem como todas as condições financeiras do negócio. Os demais sócios deverão informar ao sócio ofertante, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, se desejam ou não exercer o direito de preferência que lhes cabe para a aquisição dessas cotas, na proporção que cada um dos sócios pretendentes mantiver no capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o sócio ofertante não receba resposta de todos os outros sócios, no prazo previsto no parágrafo primeiro, o sócio ofertante poderá, então, transferir suas cotas entre o(s) sócio(s) que tiver manifestado interesse na aquisição, que será permitida de forma desproporcional à participação que o(s) interessado(s) mantiver no capital social, nas condições que ajustarem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se nenhum dos sócios remanescentes manifestar o interesse na aquisição das cotas ofertadas, o sócio ofertante receberá da sociedade importância proporcional à sua participação no capital social, correspondente ao valor patrimonial de suas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data anterior não superior a 30 (trinta) dias da data da oferta das cotas, efetuando-se o pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60.º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil.

**CLÁUSULA OITAVA  
RESTRICÇÕES ÀS COTAS**

31 AGO. 2009

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nas notas pela parte interessada, em 31 AGO. 2009

Fortaleza, de 31 AGO. 2009

Em testemunho da verdade

Tabela Angela Assis Araujo Moraes Correia  
Sílvia M. Moraes Correia V. Teixeira  
Assis Moraes Correia  
com Dantas da Silva



*Handwritten signatures and initials, including 'Bueno' and 'JCC'.*

**PRIMARE ENGENHARIA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

As cotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de "incomunicabilidade" e de "impenhorabilidade".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na eventual ocorrência de dissolução de sociedade conjugal em que um sócio seja parte na respectiva ação, deverá o mesmo assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de gestão, na sociedade, como determina o "caput" desta cláusula, devendo o sócio determinar-se a continuar mantendo consigo, na integralidade, a titularidade das cotas do capital social, detidas na sociedade, vedado o ingresso de ex-cônjuge de sócio na sociedade, exceto se sócios representando a maioria absoluta do capital social deliberarem positivamente, mediante suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na impossibilidade legal de dar cumprimento ao que se acha contratado no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, a sociedade poderá, em substituição ao sócio que for parte em ação judicial própria, adquirir do ex-cônjuge do mesmo sócio, as cotas que lhe tenham cabido na partilha dos bens. Neste caso, o pagamento será efetuado ao titular do direito, com base no valor patrimonial contábil dessas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado pela sociedade, em data não anterior a 30 (trinta) dias da data da decretação da sentença definitiva da dissolução da sociedade conjugal, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30.º (trigésimo) dia após a data da competente sentença, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas cotas, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito dos demais sócios.

Autentico a presente cópia reprografiada do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dado em Fortaleza, de 31 AGO. 2009. Em testemunho da verdade.

Angela Maria Araújo Mendes Cordeiro  
Silvia H. Moraes Coimbra Vianna  
Francisco de Assis Moraes Cordeiro  
Marta de Castro Dantas da Silva  
Euzébio Moraes Cordeiro Neto

31 AGO. 2009  
[Handwritten signatures and initials]











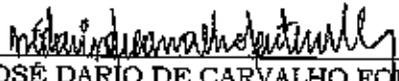


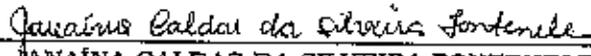
**PRIMARE ENGENHARIA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

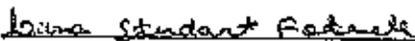
Fortaleza, Ceará, 14 de novembro de 2008.

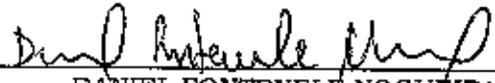
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RONALD DE CARVALHO FONTENELE

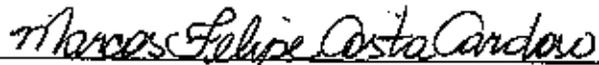
  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO HELDER DE CARVALHO FONTENELE

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DARIO DE CARVALHO FONTENELE

  
\_\_\_\_\_  
JANAINA CALDAS DA SILVEIRA FONTENELE

  
\_\_\_\_\_  
LÍVIA STUDART FONTENELE

  
\_\_\_\_\_  
DANIEL FONTENELE NOGUEIRA

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS FELIPE COSTA CARDOSO

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS AUGUSTO CARVALHO MAPURUNGA  
R.G. 9055 CRC/CE

  
\_\_\_\_\_  
JÚLIO BRIZZI NETO  
R.G. 20.592 OAB/CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/12/2008  
SÓB Nº: 20081052871  
Protocolo: 08/105287-1 - E. C. M. J. C. J. E.  
Empresa: 23.2.0058910-4  
PRIMARE ENGENHARIA LTDA  
Autentico a presente copia requirida do documento que me foi apresentado, nos termos das notas pela parte interessada. Não há  
Fortaleza, 03.11.2009  
Em testemunha da verdade.  
MARCOS FELIPE COSTA CARDOSO  
SECRETARIO GERAL  
31 AGO. 2009  
MARCOS FELIPE COSTA CARDOSO  
OAB/CE 103.000-0  
MARCOS FELIPE COSTA CARDOSO  
OAB/CE 103.000-0